



PROJETO DE LEI Nº/2025
Do Sr. Vereador Thiago Magno de Almeida

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR
NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Consumidor no âmbito do Município de Guarapari, a qual passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Consumidor transcorrerá anualmente , na semana do dia 15 de março , Dia Mundial do Consumidor.

Art.3º São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

I - divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente, orientando e conscientizando o consumidor sobre seus direitos.

II - promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras.





III - promover e incentivar a educação para o consumo e a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses do consumidor.

IV - esclarecer e estimular o consumo responsável e o consumo sustentável.

V - prestar atendimento, informação e orientação aos consumidores.

VI - criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo e medidas locais para minimizá-los.

Art. 4º Como atividades da Semana Municipal do Consumidor poderão ser realizadas palestras, workshops, mesas redondas, peças teatrais educativas, alertas contra golpes na mídia, mutirões de renegociação de dívidas, e outras atividades pertinentes.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias com instituições públicas e/ou privadas para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de sistematizar de forma legal, além de divulgar, fortalecer e ampliar as atividades que já vem sendo desenvolvidas em relação aos direitos do consumidor no município de Guarapari.

Visa assegurar, informar, proteger e propagar conhecimento ao consumidor no que se refere aos seus direitos.

Com o intuito de resguardar o consumidor, foi criado no ano de 1990 o Código de Defesa do Consumidor - CDC, junto com ele foi desenvolvido o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, atuando como mediador entre consumidor e fornecedor de produtos e serviços, quando da hipótese de conflitos, assumindo um papel de suma importância na defesa do consumidor.

O CDC assegura o direito à segurança, informação, escolha e o direito do consumidor em ser ouvido. O objetivo do Projeto de Lei em tela ao instituir a Semana Municipal do Consumidor, é proteger e propagar à luta e o conhecimento sobre os direitos do consumidor, uma vez que muitas das relações cotidianas se traduzem em relações de consumo, sendo de suma importância o fortalecimento de movimento em prol de relações de consumo saudáveis.

À vista disso, a identificação do consumidor como pessoa destinatária de atenção e cuidados especiais, tem fundamento não só no CDC, mas também no inciso V do art. 170 da Carta Magna onde determinou que toda e qualquer atividade econômica desenvolvida no Brasil levará em conta a Defesa do Consumidor.

Deve-se considerar ainda a harmonização dos princípios constitucionais, como o princípio da dignidade da pessoa humana, da vida e segurança, da justiça e da proteção ao consumidor.

Nesse prisma o inciso I do art. 4º do CDC, reconhece a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. A razão desta proteção é notória e simples, haja vista que o consumidor é o elo mais fraco da economia, merecendo uma tutela maior em lei especial.

Segundo o Indicador Serasa Experian o número de consumidor inadimplente, no Brasil, chegou a 73,5 milhões em dezembro de 2024. Por isso a necessidade em se criar políticas públicas de conscientização para o consumo responsável e para quitação de dívida, fazendo com que ocorra o movimento de consumo consciente no município.





A criação desta semana especial busca promover a conscientização dos consumidores sobre seus direitos e deveres, incentivando boas práticas no mercado de consumo local. Além disso, visa fortalecer a relação entre consumidores e fornecedores, estimulando o comércio justo e equilibrado.

O Projeto de Lei em discussão encontra respaldo na Lei Maior, como se pode observar no rol de competências legislativas incumbidas constitucionalmente aos municípios, conforme se denota do inciso I, art. 30 da Carta Magna, é competência municipal “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Destaco que é competência legislativa apresentar propostas que versem sobre o interesse coletivo dos munícipes, e ainda, é seu dever propor medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e ao bem estar dos munícipes.

Guarapari, como um município de forte atividade comercial e turística, recebe um grande fluxo de consumidores, tanto residentes quanto visitantes.

Dessa forma, a realização de atividades informativas, educativas e de fiscalização durante esta semana será fundamental para garantir que os direitos dos consumidores sejam respeitados e que a população esteja bem informada para realizar suas compras de maneira segura e consciente.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que essa iniciativa pode trazer para os cidadãos e o comércio local, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 06 de março de 2025.

Thiago Magno de Almeida
Vereador

